



Processo TC nº 10.471/22

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, com o objetivo de analisar o Concurso Público para provimento de cargos públicos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Juru/PB, através do **Edital nº 001/2022**, lançado em 16/11/2022, realizado durante a gestão do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, **Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 20/24) e sugeriu a adoção das medidas a seguir citadas, visando sanear a irregularidade do não envio do concurso, contrariando o disposto nos normativos desta Corte.

1. que seja aplicada a multa prevista no art. 10 da RN TC 06/2019 ao gestor responsável, pela omissão no envio dos dados exigidos até a fase em que se encontra o certame;
2. que o gestor seja notificado para apresentação, via sistema, dos dados e informações faltantes no certame em questão, de forma a viabilizar a concessão de registro aos referidos atos.
3. destacou, ainda, que todos os dados e informações reclamados DEVEM ser encaminhados via PORTAL DO GESTOR, no formato ELETRÔNICO (Sistema Concurso) estabelecido pela RN TC 06/2019 e respectiva Portaria 172, na subcategoria “Concurso” (para as peças relativas ao certame – até a homologação do resultado final).

Citado, o Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, **Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu, em 20/03/2023, cota (fls. 37/40) com as seguintes considerações:

Inicialmente, vale registrar que a citação foi direcionada ao Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, que ocupou o cargo de Presidente da Câmara entre 01/01/2021 e 31/12/2022.

O despacho que determinou a citação do então gestor data de 09/01/2023, referindo-se a ele como Presidente da Câmara, quando já estava à frente do órgão o Sr. Ivaldo Ferreira da Silva, atual gestor.

Com base na apreciação dos autos, verifica-se que a Câmara Municipal de Juru está realizando concurso público, mas documentos relevantes não foram encaminhados a este Tribunal, em possível desrespeito às determinações previstas na RN TC nº 06/2019 e na Portaria 172/19.

Conforme a Auditoria informa, não houve “envio Tempestivo do Edital de Abertura do Concurso Público, da Portaria da Comissão Organizadora do Concurso, do Contrato com a Organizadora do Concurso e a Legislação referente aos Cargos oferecidos no Edital” (fl. 22).

Como o ex-gestor deflagrou o procedimento do concurso, em princípio a citação poderia ter sido a ele encaminhada. De todo modo, como houve alteração de gestor, entende este MPC que o ideal é renovar a notificação, desta vez direcionada ao atual gestor, inclusive sendo mais adequado já assinar prazo, sob pena de multa (sem prejuízo de se analisar o cumprimento da RN-TC 06/2019).

Vale destacar que, de acordo com informações extraídas após pesquisa na internet, o prazo de inscrições do concurso foi adiado, com término previsto para este dia 20/03.

*Nada impediria que já fosse aplicada multa ao ex-gestor omissivo na apresentação de documentos do certame, como demonstrou a Auditoria. No entanto, como haverá **assinção de prazo** ao novo gestor, essa apreciação poderá ser feita conjuntamente após os esclarecimentos necessários sobre o andamento da disputa.*

Ao final, o *Parquet* opinou (fls. 39) no sentido de seja **assinado prazo ao atual gestor da Câmara de Juru, Sr. Ivaldo Ferreira da Silva**, para que apresente toda a documentação necessária relativa ao concurso, juntamente com os esclarecimentos a respeito da omissão apurada pela Auditoria.



Processo TC nº 10.471/22

Novamente instaurado o contraditório, foi citado o atual Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, **Sr. Ivaldo Ferreira da Silva**, tendo o mesmo deixado transcorrer o prazo que lhe fora concedido sem apresentar nenhuma defesa e/ou esclarecimentos.

Retornando os autos para manifestação ministerial, o ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu em 19/09/2023, Cota (fls. 51/54), na qual pugnou, após considerações, pela assinção do prazo para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Juru, o Sr. Ivaldo Ferreira da Silva, encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico em seu último Relatório de fls. 20/24, esclarecendo ainda a omissão ali apontada, sob pena de aplicação de multa e outras medidas legais.

Ato contínuo, foi encartada petição formulada pelo **Sr. Ivaldo Ferreira da Silva**, protocolada através do **Doc. TC nº 97.869/23** (fls. 55/56), requerendo a prorrogação do prazo para defesa, tendo em vista a quantidade de documentos que necessitam ser juntados, bem como a mudança de gestão para o segundo biênio, com o objetivo de sanar as pendências apontadas pela Auditoria.

Foram realizadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, **em consonância** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) **ASSINEM** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, **Sr. Ivaldo Ferreira da Silva**, a fim de que apresente toda a documentação necessária relativa ao Concurso Público em epígrafe, juntamente com os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 20/24, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 10.471/22

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Jurisdicionado: **Câmara Municipal de Juru/PB**

Responsáveis: **Sr. Ivaldo Ferreira da Silva (atual Presidente da Câmara)**

Patrono/Procurador: **não consta**

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Análise do Concurso Público – Edital nº 001/2022. Necessidade de envio de documentação imprescindível para o julgamento do feito. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC nº 166 /2023

A **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC 10.471/22**, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Câmara Municipal de Juru/PB, exercício de 2022, visando analisar o Concurso Público para provimento de cargos públicos, conforme **Edital nº 001/2022**.

RESOLVE:

1) **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, **Sr. Ivaldo Ferreira da Silva**, a fim de que apresente toda a documentação necessária relativa ao Concurso Público - **Edital nº 001/2022**, em epígrafe, juntamente com os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 20/24, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2023 às 11:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 09:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO